


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº : 0000014-77.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GACOG
Interessado : RODRIGO AIACHE CORDEIRO, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Acre
Assunto : Fixação de honorários por equidade em causas de grande valor.

Despacho nº 539 / 2023 - COGER/GACOG

1. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir do expediente Ofício nº 684/2023/PRES/OAB/AC (id nº 1365468), encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Acre, Dr Rodrigo Aiache Cordeiro, onde narra que o Superior Tribunal de Justiça fixou tese pela inviabilidade da fixação de honorários de sucumbência, por apreciação equitativa, quando o valor da condenação ou o proveito econômico forem elevados (Tema 1.076).

Cita a tese firmada:

“i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo”.

Ao fim, requer que esta Corte de Justiça “emita orientação, ou ato congênere, para que os juízes e juízas, ao fixar os honorários advocatícios, observem o que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.046”.

2. Por meio do Despacho vinculado ao id 1365788, a Presidência deste Tribunal enviou o feito à esta Coger, para ciência e providências.

3. De acordo com artigo 927, do Código de Processo Civil:

“Os juízes e os tribunais observarão:

I – (...)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos” (destaquei).

4. Assim, calha recomendar aos Juízes de Direito, em matéria cível, a observância do Tema Repetitivo 1076 julgado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

5. Por fim, não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito deste Órgão Administrativo, encerre-se o feito no fluxo desta COGER.

6. Ciência ao Presidente da OAB/AC, atribuindo a este Despacho natureza de ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora Denise Bonfim
Corregedora-Geral da Justiça, em Substituição Legal

 Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Desembargador(a)**, em 10/01/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1369097** e o código CRC **FA87268F**.